

CONTRATO N º 06/2025

PROCESSO Nº 1092/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços para realização de Curso de Capacitação que celebram entre si o Instituto de Previdência do Município de Osasco e a Empresa Almeida & Martins Treinamentos - ALMA LTDA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. e do CPF/MF n.º no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: Almeida & Martins Treinamentos- ALMA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nove de Julho nº 3405, sala 15 – Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, São Paulo, CEP 13208-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.685.235/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Sr. James Mayson Silveira RG do CPF/MF nº cargo: Sócio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação com foco para aplicabilidade de avaliação Biopsicossocial com vistas a qualificação de equipe técnica deste Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora constantes deverão ser realizados conforme o cronograma determinado pelo gestor responsável, após a assinatura, nos termos constantes na cláusula primeira OBJETO.

2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os serviços propostos, observando as descrições e especificações contidas na proposta, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.529,12** (quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), pela prestação de serviços de curso de Capacitação com foco para aplicabilidade de avaliação Biopsicossocial. O pagamento será efetuado após a conclusão da prestação dos serviços, conforme descrito neste termo e a entrega dos certificados, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal responsável pelo contrato, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na Cláusula Terceira, será feito pela CONTRATANTE, mediante nota fiscal-fatura, em até 05 (cinco) dias após o aceite (atesto) do gestor e/ou fiscal do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da CONTRATADA para crédito do pagamento, bem como a numeração sequencial da prestação do serviço (1/12, 2/12, etc.), além do número do processo e do contrato correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:

Nome: Aparecida Freire

CPF: .

Cargo: Chefe de Seção de Atuária e Educação Previdenciária

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco, São Paulo

Telefone: 11 3652-5566

E-mail: aparecida.palma@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome: Samanda Nascimento

CPF:

Cargo: Assistente Social

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco, São Paulo

Telefone: 11 3652-5566

Email: samanda.nascimento@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:

Nome: James Mayson Silveira

CPF:

Cargo: Sócio

Endereço: Avenida Nove de Julho nº 3405, sala 15 – Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, São Paulo, CEP 13208-056

Telefone: (11) 85633087

E-mail: alma@almatreinamentos.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

6.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Prazo para realização dos serviços será de acordo com o cronograma que será estabelecido pelo gestor do contrato, conforme Cláusula Segunda – Dos Serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao

contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

8.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

8.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.

8.10. A CONTRATADA deverá proceder a disponibilização do sistema e devido acesso aos usuários permitidos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, bem como o agendamento e disponibilização do treinamento “in loco” em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para o treinamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 9.4** Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.5** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- 9.6** Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
- 9.7** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- 9.8** Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.
- 9.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado a critério das partes.

11.2. O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias,

Órgão: 21; Unidade Orçamentária: 001;

Funcional Programática: 09.272.0006;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.

do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 29 de abril de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE
OSASCO - IPMO**

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

ALMEIDA MARTINS & TREINAMENTOS - ALMA LTDA

JAMES MAYSON SILVEIRA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº